



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

LEI nº 994/1985

SUMULA: Dispõe sobre Ação do Governo Municipal e Estrutura Básica da Prefeitura Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Ação do Governo Municipal terá como objetivo o desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades.

§ 1º O Planejamento das atividades da Administração Municipal obedecerá as diretrizes estabelecidas neste Título, traçada através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:-

- I - Plano de desenvolvimento integrado;
- II - Orçamento;
- III - Programa Anual de Despesas.

§ 2º A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardará inteira consonância com os planos e programas do Governo do Estado e dos Órgãos da Administração Federal.



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

Art. 2º A Ação do Município em áreas assistidas pela atuação do Estado ou da União será supletiva, e sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

Art. 3º A Prefeitura buscará elevar a produtividade operacional qualitativa de seus órgãos, através de rigorosa seleção de candidatos ao ingresso no seu quadro de pessoal, do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores, do estabelecimento de níveis de remuneração compatíveis com a qualificação dos recursos humanos e as disponibilidades financeiras e do estabelecimento e observância dos critérios de promoção.

Art. 4º A Prefeitura Municipal recorrerá sempre que admissível e aconselhável, à execução indireta de obras e serviços mediante contrato, concessão, permissão ou convênio com pessoas ou entidades públicas ou particulares de forma a evitar novos encargos permanentes e ampliação desnecessária de seu quadro de servidores.

Art. 5º Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

TITULO II ESTRUTURA BÁSICA

Art. 6º A Estrutura Básica da Prefeitura Municipal compõe-se dos seguintes órgãos:-

I - Órgão de Assistência Imediata

1) Gabinete do Prefeito

II - Órgãos de Assessoramento:

1) Assessoria Jurídica.

III - Órgão de Administração Geral:

1) Departamento de Administração;

2) Departamento de Finanças.

IV - Órgão de Administração Específica:

1) Departamento de Obras e Serviços Urbanos;

2) Departamento de Educação, Cultura e Esportes;



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

3) Departamento de Saúde e Bem Estar Social.

4) Departamento de Fomento Agropecuário.

§ Único Os Órgãos mencionados nos itens, I, II, III e IV, subordinam-se ao Prefeito por linha de autoridade integral.

TITULO III COMPETENCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA.

CAPITULO I DO ÓRGÃO DE ASSISTENCIA IMEDIATA

Seção Única Gabinete

Art. 7º Ao Gabinete do Prefeito compete a coordenação da Prefeitura com os munícipes; entidades e associações de classe; o atendimento e encaminhamento dos interessados aos órgãos competentes da Prefeitura, para solução ou reivindicações; o assessoramento ao Prefeito em suas relações públicas, funções sociais, de cerimonial e mantê-lo informado sobre o noticiário de interesse em solenidade e atos oficiais; a execução dos serviços de divulgação, sistematização, redação final, registro e publicação de atos do Prefeito; o controle do uso de veículo que atendem o gabinete; a preparação e datilografia da correspondência do Prefeito; o desempenho das demais tarefas que forem determinados pelo Chefe do Executivo.

CAPÍTULO II DO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO ÚNICA Da Assessoria Jurídica

Art. 8º À Assessoria jurídica compete assessorar o Prefeito e demais órgãos da Prefeitura nos assuntos de natureza jurídica submetidos à sua apreciação; opinar sobre Projetos de Lei a serem encaminhados ao Legislativo Municipal; redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica; promover a cobrança pelas vias jurídicas ou extrajudiciais da ativa;



Prefeitura de Jaguaraiá

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

defender em juízo ou fora dele; os direitos e interesses do Município; assessorar o Prefeito nos atos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de bens imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral; participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente; manter atualizada a coletânea de Leis e decretos municipais, bem como a legislação estadual e federal de interesses do Município.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

GERAL

Seção Primeira Do Departamento de Administração

Art. 9º O Departamento de Administração é o órgão que tem por finalidade exercer as atividades de recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controles funcionais e demais atividades relativas à administração de pessoal; de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo material utilizado pela Prefeitura; de inventário, registro, controle, proteção e conservação dos bens imóveis da Prefeitura; de recebimento, registro, distribuição, controle e arquivamento de documentos e papéis que tramitem na Prefeitura; de serviço de Limpeza e conservação de móveis, equipamentos e dependências internas da Prefeitura; de serviços gerais; e de outras atividades correlatas determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Seção Segunda Do Departamento de Finanças

Art. 10. O Departamento de finanças é o órgão responsável pela política financeira do Município; das atividades referentes a lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais, do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município; do processamento da despesa; da contabilização orçamentária, financeira e patrimonial; da elaboração do orçamento municipal, em articulação com os demais órgãos da Prefeitura; do controle orçamentário e suas execução; do assessoramento geral em assuntos econômico-financeiros.

CAPÍTULO IV



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

ESPECIFICA

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Seção Primeira

Do Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 11. O Departamento de Obras e Serviços Urbanos é o órgão incluído de executar as atividades concernentes à elaboração de projetos de obras; construção e conservação de obras públicas municipais; ao licenciamento e à fiscalização de obras particulares; à pavimentação e/ou revestimento de ruas e logradouros públicos; ao funcionamento dos serviços industriais mantidos pelo Município; ao parcelamento da terra e uso do solo; à execução dos serviços de limpeza pública; à manutenção dos logradouros públicos, inclusive no que respeite à sua arborização; à administração de cemitério; à administração de cemitérios; à manutenção dos serviços públicos municipais de abastecimento; à fiscalização dos serviços públicos concedidos e/ou permitidos; à elaboração de construção e conservação de estradas municipais integrantes do sistema viário do Município; à elaboração e execução do Plano Rodoviário Municipal; à participação em estudos e projetos ligados à estradas municipais e suas obras de arte; a manutenção, conservação e guarda de todos os equipamentos rodoviários da municipalidade; à execução dos serviços de iluminação pública, atividades de trânsito, de administração de matadouro mercados e feiras-livres, bem outras atividades correlatas.

Seção Segunda

Do Departamento de Educação, Cultura e Esportes

Art. 12. O Departamento de Educação, Cultura e Esportes é o órgão encarregado da execução, supervisão e controle das atividades relativas à educação, cultura, recreação, esportes e turismo no município, à instalação e manutenção de estabelecimento municipais de ensino; à coordenação das atividades dos órgão educacionais do município, segundo normas dos Sistemas Estadual e Federal de Educação; a melhoria da qualidade do ensino; a assistência e amparo ao estudante carente, à manutenção dos programas de alimentação escolar; o estudo, pesquisa e avaliação permanente das características e qualificações do magistério e da população estudantil do Município; à manutenção da Biblioteca Pública Municipal, à difusão cultural em todas as suas manifestações, e estimular, amparar e orientar as atividades culturais, esportivas e turísticas no âmbito municipal; a administração dos estabelecimentos municipais de cultura e esportes; apoiar a modernização e



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

ampliação de esportes; apoiar a modernização e ampliação de instalações destinadas às práticas culturais, esportivas e recreativas; e outras atividades correlatas determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Seção Terceira

Do Departamento de Saúde e Promoção Social

Art. 13. O Departamento de Saúde e Promoção Social é o órgão responsável de promover os serviços de assistência médico-social à população estudantil e/ou carente do Município; de executar medidas relativas à política de promoção social, com vistas à integração comunitária de fiscalizar a aplicação das subvenções consignadas no orçamento para entidades de assistência social; de promover inspeções de saúde nos servidores municipais; de realizar os serviços de fiscalização sanitária, de acordo com a legislação vigente; elaborar programas especiais ao desempregado, indigente, menor carente, idoso, nutriz, mãe desamparada, visando a atualização de recursos destinados à saúde pública e assistência social; a execução de outras atividades correlatas determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Seção Quarta

Do Departamento de Fomento Agropecuário

Art. 14. O Departamento de Fomento é o órgão encarregado de incrementar por todos os meios ao alcance da municipalidade, as atividades agrícolas e pastoris; a assistência e aprimoramento da agropecuária municipal; a execução de estudos, pesquisas e avaliações de natureza econômica, visando à previsão da produção agropecuária; a promoção e articulação das medidas de abastecimento e criação de facilidades para obtenção de recursos para a agricultura do município; a articulação das medidas de melhorias de melhoria de vida no meio rural; a proteção da fertilidade dos solos e de combate a erosão; o desenvolvimento e fortalecimento do associativismo e cooperativismo pelo incremento de feiras e exposições de produtos e derivados agropecuários pela ampliação e/ou fiscalização de dispositivos de defesa vegetal, animal e meio ambiente; pela promoção e divulgação das potencialidades do município a nível regional, estadual e federal, tendo em vista a atração de investimentos no campo agro-industrial; e outras atividades correlatas determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

Art. 15. Ficam criados todos os órgãos componentes da Organização Básica da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da administração.

Art. 16. Fica o Prefeito Municipal, autorizado a estabelecer mediante decreto, o desenvolvimento operacional da estrutura básica constantes no artigo 6º da presente Lei, o observando os princípios estabelecidos e a existência de recursos para atender as despesas necessárias.

Art. 17. O Prefeito Municipal baixará mediante decreto, o Regulamento Interno da Prefeitura, detalhando:

- I - Atribuição Gerais das diferentes Unidades - Administrativas da Prefeitura;
- II - Atribuições específicas e comuns dos servidores;
- III - Normas de trabalho que pela sua própria natureza não devam constituir objeto de disposições em separado;
- IV - Outras disposições julgadas necessárias;

Art. 18. No Regulamento Interno da Prefeitura, de que trata o artigo anterior, o Chefe do Executivo Municipal poderá delegar competências às diversas chefias de departamento para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer tempo, avocar a si, a seu critério, a competência delegada.

§ Único É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízos de outras, indicadas por atos normativos:

- I - Autorização de despesas ao limite de o maior valor de referencia vigente no pais;
- II - Nomeações, admissão, contratação de servidor e qualquer que seja sua categoria, a sua exoneração, demissão, suspensão revisão e rescisão contratual;
- III - Concessão e cassação de aposentadoria;
- IV - Decretação e prisão administrativa;
- V - Aprovação de concorrência, qualquer que sua finalidade;



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

VI - Permissão ou concessão de serviço público ou de utilidade pública a título precário;

VII - Aquisição de bens imóveis por compra ou permuta;

VIII - Alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorizada pela Câmara Municipal;

IX - Aprovação de loteamento e subdivisão de terrenos;

X - Demais atos previstos como indelegáveis pela Lei Orgânica dos Municípios.

Art. 19. As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas e em regime de mútua colaboração;

§ Único A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no Organograma geral da Prefeitura que acompanha a presente Lei.

Art. 20. A Prefeitura Municipal dará atenção ao treinamento de seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras da Municipalidade e da convivência dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 21. Na medida em que forem instalados os órgãos que compõe a estrutura administrativa da Prefeitura, prevista nesta Lei, extintos automaticamente os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, dotação orçamentária e instalações.

Art. 22. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 990, de 5/02/85 e demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, em
18 de setembro de 1985.

PEDRO IMAR MENDES PRESTES

Prefeito Municipal